



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2019

RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei nº. 04/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que Revoga a Lei Municipal Nº 2.302/2009 e a Leis Municipal Nº 3.111/2018.

Ato contínuo, após tramite de praxes, o processo foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão por tratar-se de matéria de ordem financeira, constituindo responsabilidade inafastável da COFINOR que passa a tecer suas considerações e posterior opinamento.

PARECER

Todo acréscimo de despesa tem o condão de impactar no orçamento do Município, exceto se já estava previsto o gasto público e inserido no orçamento aprovado. Outra forma de não comprometer o resultado financeiro é no caso de incorrer o fenômeno do superavit na arrecadação prevista, isso porque a preocupação está sempre voltada ao cumprimento das metas e responsabilidades assumidas pela gestão.

Noutro giro, apesar da análise técnica desta comissão importar especialmente na verificação do cumprimento, pelo gestor, dos limites e obrigações que impõe a lei, evitando o descumprimento do objetivo fiscal, não se pode evitar a avaliação política para o atendimento das necessidades do povo, ainda que de natureza cultural.

Diante das considerações acima, após analisados e discutidos pelos membros dessa comissão restou resolvido por unanimidade, OPINAR PELA PROSSEGUIMENTO do feito pelo



regular processo legislativo, pois não foi identificado óbice que impeça sua tramitação e aprovação em plenário, sendo inclusive, razoável os valores e louvável a iniciativa.

VOTO DA COMISSÃO

Em síntese essa Comissão **opina pelo prosseguimento do processo legislativo**, sem prejuízo das formalidades de estilo e da observância devida da legislação pertinente.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da COFINOR

Vanderlei Louzada Bianchi
Vice-Presidente da COFINOR

Lenildo Henriques
Membro da COFINOR